

**REGRAS RELATIVAS AOS PATROCÍNIOS
DO PARLAMENTO EUROPEU**

DECISÃO DA MESA

DE 9 DE JUNHO DE 1997¹

Artigo 1.º

Princípios gerais

1. Os patrocínios são um meio de o Parlamento se associar a um número selecionado de eventos que preencham as condições de elegibilidade, a fim de aumentar o interesse público nas suas atividades e nas da União Europeia, bem como a visibilidade das mesmas, entre os cidadãos, os meios de comunicação e a sociedade civil.
2. Os patrocínios são uma forma de apoio moral. A concessão de patrocínio não está associada a qualquer empreendimento financeiro ou obrigação material.
3. O patrocínio é concedido por decisão do Presidente do Parlamento Europeu a eventos que satisfaçam as condições estabelecidas nestas regras. Ao tomar esta decisão, o Presidente dispõe de uma margem discricionária, sobretudo para garantir que a dignidade e a imagem do Parlamento sejam devidamente salvaguardadas e promovidas. A decisão do Presidente é definitiva.
4. Os pedidos de representação do Parlamento numa comissão de honra são tratados por analogia com estas regras.

Artigo 2.º

Condições substantivas de elegibilidade

1. O patrocínio do Parlamento é concedido unicamente a acontecimentos específicos e confirmados.
2. Os acontecimentos que pretendam obter patrocínio devem:
 - ter uma clara dimensão europeia, em especial ao realçarem o papel e o contributo, ou as prioridades, da Instituição ou da União no domínio em causa;
 - ter uma qualidade suficientemente elevada, e
 - ter um alcance significativo, isto é, ser adequadamente publicitados e ter efeitos positivos que ultrapassem o âmbito dos organizadores.
3. É dada particular atenção aos eventos que incluam uma ou mais das seguintes características:
 - a sensibilização para a democracia parlamentar europeia e a promoção de uma cidadania europeia ativa;
 - a promoção dos direitos fundamentais, da igualdade de género e da não discriminação;

¹ Consolidada pela Mesa em 3 de maio de 2004 e em 17 de abril de 2012 e alterada em 15 de abril de 2013, em 11 de junho de 2018 e em 26 de abril de 2021.

- a promoção da inclusão social;
- organizados pela comunidade jovem ou a ela destinados;
- a inclusão de uma diversidade de género equitativa nos painéis e entre os oradores;
- apoiados por deputados ao Parlamento Europeu.

4. O patrocínio é concedido a um evento individual e apenas durante o período de duração do evento. No caso de eventos repetitivos (por exemplo, todos os anos), o(s) organizador(es) deve(m) apresentar um pedido de patrocínio separado para cada evento.

Sem prejuízo do disposto no parágrafo anterior, pode apresentar-se um único pedido de patrocínio no caso de uma série de eventos semelhantes organizados no âmbito de uma única iniciativa pelo(s) mesmo(s) organizador(es) no mesmo local ou em locais diferentes e que ocorram simultaneamente ou num curto intervalo de tempo. Todos os eventos têm de ter o mesmo formato e os mesmos objetivos e a informação de apoio enumerada no artigo 3.º, n.º 2, para cada um dos eventos deve ser incluída no pedido. Cada evento deve preencher todas as condições de elegibilidade estabelecidas na presente regulamentação.

5. Um acontecimento não é elegível para patrocínio se:

- os seus organizadores ou o próprio evento prejudicarem os valores, princípios e direitos democráticos definidos nos Tratados ou na Carta dos Direitos Fundamentais da União Europeia, ou prejudicarem a dignidade do Parlamento Europeu;
- tiver uma natureza ou um propósito comercial e visar a publicidade ou a promoção de marcas e/ou atividades comerciais, sejam imediatas ou esperadas, diretas ou indiretas, por exemplo, através da cobrança de taxas excessivas pela participação no evento ou da exibição de preços ou de logótipos comerciais;
- for de natureza político-partidária, incluindo angariação de fundos para fins políticos, ou incluir atividades rotineiras ou internas de sindicatos ou partidos políticos; ou
- tiver uma natureza ou uma finalidade religiosa relacionada com a prática de uma religião ou crença específica².

6. Se as condições de elegibilidade deixarem de estar preenchidas por um evento para o qual tenha sido concedido patrocínio pelo Parlamento Europeu ao abrigo da presente regulamentação, o Presidente pode, a qualquer momento, revogar a decisão de conceder patrocínio a um evento.

Neste caso, os organizadores não serão autorizados a utilizar o logótipo específico da Instituição para patrocínio ou a fazer qualquer menção ao Parlamento Europeu como patrono deste evento e serão convidados a remover imediatamente o logótipo e a menção do material existente.

Em caso de incumprimento desta decisão de retirada, o Presidente pode banir os organizadores de futuros patrocínios.

Artigo 3.º

Condições processuais da elegibilidade

² Sem prejuízo do artigo 17.º do Tratado sobre o Funcionamento da União Europeia.

1. Os pedidos de patrocínio são apresentados ao Presidente, de preferência através do formulário Web, do correio eletrónico ou do correio postal. Os pedidos de patrocínio são recebidos pelo Presidente, no mínimo dois meses antes do início previsto do evento.
2. Os pedidos devem conter a seguinte informação de apoio:
 - informações gerais sobre o organizador³, ou seja: título, apelido, nome próprio, endereço de correio eletrónico, organização (se aplicável), morada, código postal, localidade, país de residência, telefone, sítio Web (se aplicável);
 - informações sobre o evento, ou seja: título, data de início, data de termo, local(ais), público-alvo e gama geográfica de participantes, objetivo e descrição do projeto, um programa detalhado incluindo nomes confirmados dos oradores, sítio Web do evento (se aplicável);
 - atividades de comunicação relativas ao evento e visibilidade do patrocínio do Parlamento Europeu;
 - os dados relativos a quaisquer parceiros e/ou patrocinadores putativos ou confirmados (se aplicável),
 - quaisquer outras informações pertinentes que justifiquem o pedido de patrocínio, e
 - o acordo expresso de cumprimento das disposições aplicáveis previstas no regime de patrocínio.

Artigo 4.º

Obrigações relacionadas com acontecimentos a que haja sido concedido patrocínio

1. Os acontecimentos que beneficiem do patrocínio sublinharão adequadamente este facto e darão visibilidade ao Parlamento utilizando o logótipo da Instituição, especificamente concebido para o patrocínio, em conformidade com o Manual Gráfico do Parlamento, e mencionarão, na sua comunicação, que o acontecimento se realiza sob o patrocínio do Parlamento.

A obrigação de exibir o logótipo da Instituição não confere ao organizador um direito de utilização fora do âmbito do evento que recebeu o patrocínio.
2. Os acontecimentos que beneficiem do patrocínio e que se realizem no decurso dos 12 meses anteriores às eleições ao Parlamento Europeu incluirão no respetivo material de comunicação uma referência às eleições ao Parlamento Europeu, bem como à data em que estas se realizam. Para tal, recorrerão a elementos visuais relevantes, em conformidade com o Manual Gráfico do Parlamento.

³ Todos os dados pessoais serão tratados em conformidade com o Regulamento (UE) 2018/1725 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 23 de outubro de 2018, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais pelas instituições e pelos órgãos e organismos da União e à livre circulação desses dados, e que revoga o Regulamento (CE) n.º 45/2001 e a Decisão n.º 1247/2002/CE (JO L 295 de 21.11.2018, p. 39-98).